LEI Nº. 4.868, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI A HORA CÍVICA SEMANAL EM TODAS AS ESCOLAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL) SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Hora Cívica Semanal em todas as Escolas (Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental) sediadas no Município de Arapongas – PR.

Art. 2º. A Hora Cívica Semanal acontecerá todas as sextas-feiras, nos períodos matutino, vespertino e noturno, no momento compreendido entre o final do recreio e a volta dos alunos para a sala de aula.

Parágrafo Único. A Hora Cívica Semanal, em caso de falta de condições climáticas para sua realização ou ainda em caso de feriados ou ponto facultativo, poderá ser transferida para o primeiro dia subsequente que ofereça condição climática apropriada e que seja dia útil do calendário escolar dos alunos.

Art. 3º. Durante a Hora Cívica Semanal haverá a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Paraná e do Município de Arapongas – PR.

Parágrafo Único. As execuções dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal serão feitas por meio de equipamentos de som ou, na falta desses equipamentos, alunos professores e servidores cantarão os citados Hinos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de janeiro de 2020.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 16/01/2020
Katia Nigueton
Funcionária

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação